



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI Nº 9.048 DE 05 DE JUNHO DE 2008

PUBLICADO: DCI – Diário do N° 13691 : 03 DATA 20 / 08 / 08
Comércio e Indústria

LEI Nº 9.048, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafos 5º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte Lei:

EMENDA MODIFICATIVA VETADA PELO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO E MANTIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL AO AUTÓGRAFO Nº 32, DE 2008, CUJA PARTE PROMULGADA SE CONSUBSTANCIA NA LEI Nº 9.048, DE 5 DE JUNHO DE 2008.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

.....
Art. 2º

III

.....
§ 1º

§ 2º

“§ 3º A prorrogação prevista nos parágrafos anteriores, obrigatoriamente será autorizada pela Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei.”

- ***EFICÁCIA SUSTADA POR MEDIDA LIMINAR ATÉ FINAL JULGAMENTO DE ADIN 186.518.0/2 – ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA***

.....
Câmara Municipal de Santo André, 18 de agosto de 2008, 455º ano da fundação da cidade.

JOSÉ MONTORO FILHO
Presidente

Registrado e digitado na Diretoria Administrativa na mesma data, e publicado.

JANDIRA DE FARIAS SILVA CARNEIRO
Superintendente

Proc. 675/08
LPP/.